MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.765

Regulamenta a utilização do nome social por discentes, servidores técnico-administrativos e docentes no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto e dá outras providências.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 283ª reunião ordinária, realizada em 30 de julho deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, em seus artigos 1º, incisos II e III, acerca do fundamento da cidadania e da dignidade da pessoa humana; 3º, inciso IV, com fundamento na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; e 5º, *caput* e inciso XLI, que garantem como direito fundamental a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, de forma que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

o artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que prevê que o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

o disposto na Portaria n.º 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação, que assegura o uso do nome social de transexuais e travestis em órgãos a ele vinculados;

o que dispõe a Portaria n.º 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assegura aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais;

a Resolução n.º 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à discriminação e promoções de direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais, da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade e gênero e sua operacionalização;

os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos de Direito Internacional, especialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e na Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata realizado em Durban no ano de 2001, das quais o Brasil é signatário;

os Princípios de Yogyakarta, 2006, sobre o direito humano à educação, que asseguram proteção adequada a estudantes, servidores/as e professores/as de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente escolar;

a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, à dignidade humana e a identidade de todas as pessoas;

que é uma forma de violência simbólica o não reconhecimento das identidades de gênero, em especial quando o nome civil não representa a identidade de gênero da pessoa;

que a adoção do nome social no âmbito da UFOP tem como objetivo garantir direitos fundamentais e evitar constrangimentos às pessoas, considerando sua identidade de gênero e/ou social, evitando, assim, a evasão escolar de quem se sentir violentado;

a necessidade da construção de uma cultura de respeito e prática dos Direitos Humanos no âmbito da UFOP,

R E S O L V E :

Art. 1º Assegurar aos/às discentes e aos servidores da UFOP o direito de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social, que é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social,quando o nome civil não refletir a sua identidade de gênero e possa implicar potencial constrangimento, nos termos desta Resolução.

§ 1º - Para os/as servidores técnico-administrativos e docentes da UFOP, o direito de uso do nome social será exercido nos termos da Portaria n.º 233, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010, devendo ser requerida a sua adoção ou retirada diretamente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).

§ 2º - O/A discente que se enquadrar na situação prevista no artigo 1º desta Resolução poderá solicitar a inclusão ou a retirada do nome social a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFOP à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), conforme o caso.

~~**Art. 2º** Adotar o nome social como prenome (primeiro nome ou nome próprio), mantendo-se inalterados os sobrenomes.~~

Art. 2º Adotar o nome social como prenome (primeiro nome ou nome próprio, simples ou composto) seguido ou não dos sobrenomes.

(Art. 2º - alterado pela Resolução CUNI nº 1.776, de 14.12.2015.)

Parágrafo único. A garantia do reconhecimento da identidade de gênero será estendida também aos menores de dezoito anos, mesmo se ainda não emancipados, sem que seja obrigatória a autorização do responsável.

Art. 3º O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como fichas e cadastros, formulários, listas em geral, divulgação de resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelos sistemas oficiais de registro da instituição, além das seguintes situações:

I – cadastro de dados e informações de uso social;

II – comunicações internas de uso social;

III – endereço de correio eletrônico;

IV – identificação funcional e estudantil de uso interno do órgão (crachás e carteirinhas);

V – lista de ramais do órgão;

VI – nome de usuário em sistemas de informática.

§1º - No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º - No caso da divulgação de editais com resultados de seleções para projetos com apoio financeiro de outros órgãos e/ou instituições, o nome social será seguido do nome civil, sendo este colocado entre parênteses.

Art. 4º Será garantido ao/à discente o direito de sempre ser chamado/a oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

~~**Art. 5º** O histórico escolar, os certificados, as certidões, os diplomas, as atas e os demais documentos oficiais relativos à conclusão do curso e à colação de grau serão emitidos com o nome civil, sendo consignado, logo em seguida, o nome social.~~

Art. 5º O histórico escolar, os certificados, as certidões, os diplomas, as atas e os demais documentos oficiais relativos à conclusão do curso e à colação de grau serão emitidos com o nome civil, sendo consignado, logo em seguida e entre parênteses, o nome social.

(Art. 2º - alterado pela Resolução CUNI nº 1.776, de 14.12.2015.)

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria competente, com recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em caso de indeferimento, respeitando-se o contraditório, a ampla defesa e os prazos regimentais.

~~**Art. 7º** Fica assinalado o prazo de seis meses para que a CGP, a PROGRAD e a PROPP possam, juntamente com o Núcleo de Tecnologia e Informação (NTI), adequar seus sistemas de informática às disposições desta Resolução.~~

Art. 7º Fica assinalado o início do 1º semestre de 2016 como prazo para que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) possam, juntamente com o Núcleo de Tecnologia e Informação (NTI), adequar seus sistemas de informática às disposições desta Resolução.

(Art. 2º - alterado pela Resolução CUNI nº 1.772, de 14.12.2015.)

§ 1º - Considerar o mesmo prazo para que o Sistema de Bibliotecas e Informação da UFOP (SISBIN) consiga emitir as carteiras de identificação funcional e estudantil nos termos desta Resolução.

§ 2º- Assegurar, independentemente dos prazos assinalados neste artigo, a partir da data de publicação desta Resolução, a utilização do nome social pelos discentes e servidores desta Universidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 30 de julho de 2015.

Prof.ª Célia Maria Fernandes Nunes
Presidente em exercício